Câmara Municipal · Minas Gerais
224

LEI N.º 3.272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.798, de 05 de julho de 2010.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.798, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e universitário, das instituições de ensino públicas e particulares do Município de Paracatu, terão direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows artísticos, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos no Município de Paracatu-MG". **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2016,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 30/11/2016
SERVIDOR RESPONSAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/11/2016 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 24/11/2016
SERVIDOR RESPONSAVEL